

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/19 DE 22 DE MAIO 2019.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, do Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, na Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

Da caracterização e das competências

SEÇÃO I

Da caracterização

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2.º, art. 333 da Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 2º - O DEMUTRAN é o órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de pedras de Fogo, na conformidade do art. 8.º da lei federal n.º 9.503/97.

SEÇÃO II

Das competências

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Básica

Art. 4º - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Órgão Executivo:

- a) Departamento de Trânsito;
- b) Coordenadoria de Seções;

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Seções é composta pela Seção de Engenharia e Sinalização, Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração e Seção de Educação de Trânsito.

II – Órgão Judicante:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

SEÇÃO I

Do Órgão Executivo

Art. 5º - O DEMUTRAN será dirigido por um Diretor e terá sob sua subordinação, 01 (um) Coordenador de Seção para coordenar as Seções mencionadas Parágrafo Único, do Art. 4º.

Art. 6º - Ao Diretor do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, compete:

I – a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º - A Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV – integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 8º - A Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 9º - A Seção de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10 - Fica criado no Município de Pedras de Fogo o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito neste município, cujos recursos financeiros que serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

§ 1º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Trânsito:

- I – recursos dotações orçamentárias;
- II – recursos originados em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;
- III – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV – recursos de créditos suplementares especiais;
- V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – recursos à remuneração recebida pelo município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas;
- VIII – recursos provenientes de transferência dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual de Trânsito;
- IX – doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- X – recursos provenientes da arrecadação de multa de competência municipal prevista na legislação de trânsito.

§ 2º - Os recursos e as receitas do Fundo Municipal de Trânsito poderão ser aplicadas para as seguintes finalidades:

- I – desenvolvimento das atividades previstas no art. 320 do CTB;
- II – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito do município;

IV – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o transporte público e trânsito;

V – implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VIII – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

IX – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 11 – A forma de gestão do Fundo Municipal de Trânsito será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

SEÇÃO II

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Art. 12 - Fica criado no Município de Pedras de Fogo, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010-CONTRAN, ou outra que venha substituir.

Art. 13 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 4º - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 14 - A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEMUTRAN será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

§2º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno próprio editado por decreto, observada a resolução CONTRAN 357/10 que estabelece as diretrizes para sua elaboração.

Art. 15 – Os Membros da JARI que participarem das reuniões ordinárias do DEMUTRAN farão jus à contraprestação remuneratória num percentual de 30% (trinta por cento), sobre a remuneração da menor percepção atribuída ao servidor Municipal a qualquer título.

Parágrafo Único – Não incidirá sobre as sessões extraordinárias a remuneração prevista no caput deste artigo.

SEÇÃO III

Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador

Art. 16 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, cuja competência e organização será definida em Decreto, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I – Diretor do DEMUTRAN, que o presidirá;
- II – O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão ou seu representante;
- III – O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV – O Secretário de Infraestrutura ou seu representante;
- V – Um representante de Entidade de Condutores de Veículos;
- VI – Um representante de Entidade de representação comunitária.
- VII – um representante de entidade representativa de Transportes Coletivos de Passageiros.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades mencionados nos Incisos V, VI e VII, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos pelas respectivas entidades.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Do quadro de servidores

Art. 18 - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão e provimento Efetivo, na conformidade dos Anexos I e II da presente Lei.

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores de outros setores da administração, para compor o DEMUTRAN, inclusive do quadro de guardas municipais auxiliares para exercerem a função de Agente de Trânsito, desde que realizem treinamento para essa finalidade.

§ 2º - Aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas e ao ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá ser concedida gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva de até 80% (oitenta por cento) da remuneração fixada para o cargo.

Art. 19 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida que a necessidade dos órgãos for sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO III

Das Disposições gerais

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estado, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21 - Os Cargos de provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - As diretrizes para funcionamento do DEMUTRAN serão previstas no Decreto de regulamentação.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, crédito adicional especial através de Projeto de Lei próprio para tal fim.

Art. 24 - Revogam-se todas as disposições contidas na Lei nº 625/1998, e demais disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 22 de maio de 2019.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019

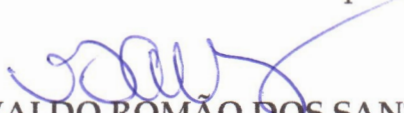
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	TOTAL DE VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO BÁSICO
Diretor do DEMUTRAN	01	CC03	R\$ 2.000,00
Coordenador de Seções	01	CC07	R\$ 1.200,00
Gerente da Seção de Engenharia e Sinalização	01	CC08	R\$ 1.000,00
Gerente da Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	CC08	R\$ 1.000,00
Gerente da Seção de Educação de Trânsito	01	CC08	R\$ 1.000,00
Secretário(a) de Gabinete	02	CC08	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico VII	02	CC08	R\$ 1.000,00
Assessor Jurídico	01	CC03	R\$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 22 de maio de 2019.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019

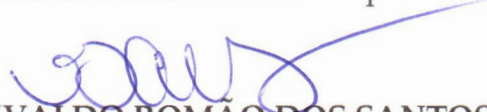
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II

NOMENCLATURA DO CARGO	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO BÁSICO
Agente de Trânsito	15	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 22 de maio de 2019.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional